

Da Justificativa de Chamada Pública – Art. 72, Lei nº 14.133/2021.

Processo Licitatório nº 013/2026.

Chamada Pública nº 001/2026.

O **MUNICÍPIO DE BREJÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Melquíades Bernardes, 01 - Centro, Brejão/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30, no uso de suas prerrogativas legais, tendo em vista o princípio da publicidade, conforme inscrito no caput. Do art. 37, da Constituição da República de 1988, no art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, por intermédio da Comissão, instituída pela Portaria nº 038 de 27/01/2026, **JUSTIFICA** a Chamada Pública autuada sob o nº **001/2026**.

Do Objeto

A presente dispensa tem por objeto o credenciamento de pessoa física ou jurídica especializada para a prestação de serviços de artes marciais (judô), atividades esportivas e recreativas, a serem desenvolvidas junto aos estudantes regularmente matriculados no ensino fundamental da rede municipal de Brejão/PE, com vistas à promoção do desenvolvimento físico, cognitivo e socioemocional dos educandos, conforme informações descritas no edital e anexos.

Da Solicitação

Observando a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, gestora do Fundo Municipal de Educação – FME, verifica-se a necessidade da adoção das providências administrativas cabíveis para viabilizar a contratação pretendida, considerando a relevância das atividades educacionais desenvolvidas pela rede pública municipal de ensino e a importância da implementação de ações que contribuam para o desenvolvimento integral dos estudantes.

Inicialmente, destaca-se que se faz necessária a realização de procedimento de credenciamento de pessoa física ou jurídica especializada para a prestação de serviços de artes marciais (judô), bem como de atividades esportivas e recreativas, a serem desenvolvidas junto aos estudantes regularmente matriculados no ensino fundamental da rede municipal de ensino.

A implementação dessas atividades tem como objetivo complementar as ações pedagógicas desenvolvidas no ambiente escolar, promovendo o desenvolvimento físico, cognitivo e socioemocional dos educandos, além de estimular valores como disciplina, respeito, cooperação, autocontrole e integração social entre os estudantes.

Ressalta-se que a oferta de práticas esportivas e recreativas no âmbito das unidades escolares contribui significativamente para o fortalecimento do processo educativo, proporcionando aos alunos oportunidades de desenvolvimento saudável, melhoria da qualidade de vida, incentivo à prática de atividades físicas e fortalecimento dos vínculos sociais no ambiente escolar.

A futura contratação, por meio do procedimento de credenciamento, possibilitará à Administração Pública selecionar profissionais ou instituições aptas a prestar os referidos serviços de forma adequada e



continua, garantindo maior eficiência na execução das atividades e ampliando o alcance das ações educativas voltadas aos estudantes da rede municipal.

Na oportunidade, esclarece-se que as atividades serão desenvolvidas nas unidades escolares da rede municipal de ensino, conforme planejamento pedagógico estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se as necessidades específicas de cada escola e as diretrizes definidas no edital e seus anexos.

Dessa forma, justifica-se a adoção do procedimento de credenciamento de pessoa física ou jurídica especializada para a prestação de serviços de artes marciais (judô), atividades esportivas e recreativas, a serem desenvolvidas junto aos estudantes regularmente matriculados no ensino fundamental da rede municipal de Brejão/PE, com vistas à promoção do desenvolvimento físico, cognitivo e socioemocional dos educandos, conforme informações descritas no edital e seus anexos.

Da Justificativa

A presente contratação tem por objetivo o credenciamento de pessoa física ou jurídica especializada para a prestação de serviços de artes marciais (judô), bem como para o desenvolvimento de atividades esportivas e recreativas junto aos estudantes regularmente matriculados no ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de Brejão/PE, conforme especificações constantes no edital e em seus anexos.

A implementação dessas atividades apresenta-se como medida necessária para complementar as ações pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares, contribuindo para a formação integral dos estudantes. A prática de artes marciais, especialmente o judô, bem como de atividades esportivas e recreativas, constitui importante instrumento educativo, capaz de estimular valores como disciplina, respeito, cooperação, responsabilidade e autocontrole, além de favorecer o desenvolvimento físico, cognitivo e socioemocional dos educandos.

A oferta dessas atividades no ambiente escolar também contribui para a promoção da saúde, para o incentivo à prática regular de atividades físicas e para a construção de hábitos de vida saudáveis, fatores que impactam positivamente no desempenho escolar e no convívio social dos estudantes. Tais iniciativas auxiliam, ainda, na prevenção de situações de vulnerabilidade social, fortalecendo vínculos e ampliando as oportunidades de desenvolvimento pessoal e coletivo no ambiente educacional.

Ressalta-se que a realização dessas atividades demanda a atuação de profissionais ou instituições com conhecimento técnico e experiência na condução de práticas esportivas e de artes marciais, garantindo que as ações sejam executadas com segurança, qualidade e observância das metodologias adequadas ao público escolar.

O procedimento de credenciamento possibilitará à Administração Pública habilitar profissionais e instituições que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, ampliando as possibilidades de oferta das



atividades nas unidades escolares e assegurando maior eficiência na execução das ações educacionais planejadas pela Secretaria Municipal de Educação.

A contratação será realizada mediante planejamento prévio da Secretaria Municipal de Educação, considerando o número de estudantes matriculados, a disponibilidade de espaços nas unidades escolares e a programação das atividades pedagógicas e esportivas previstas para o ano letivo, de modo a garantir a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento eficiente das demandas educacionais do município.

A formalização do credenciamento observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à Administração Pública, assegurando a transparência, a legalidade e a seleção de profissionais ou instituições aptas à prestação dos serviços pretendidos, em conformidade com as condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

A adoção da presente medida contribui para o fortalecimento das políticas educacionais do Município de Brejão/PE, ampliando as oportunidades de desenvolvimento dos estudantes e promovendo a integração entre educação, esporte e formação cidadã no ambiente escolar.

Da Fundamentação Legal

As contratações realizadas pela Administração Pública devem observar, obrigatoriamente, o regime jurídico estabelecido pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional que disciplina as licitações e contratos administrativos. O fundamento basilar encontra-se no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que estabelece que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos de processo licitatório que assegure igualdade de condições a todos os interessados, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos do referido dispositivo constitucional:

“XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



A licitação pública constitui o instrumento utilizado pela Administração para selecionar a proposta mais vantajosa, garantindo tratamento isonômico entre os interessados e assegurando transparência e competitividade nos procedimentos de contratação pública.

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamenta o disposto na Constituição Federal e estabelece as modalidades, procedimentos e formas de contratação pela Administração Pública. Entre os mecanismos previstos na legislação encontra-se o procedimento de credenciamento, amplamente utilizado em situações em que a Administração busca habilitar interessados que atendam às condições previamente estabelecidas para a prestação de determinados serviços.

Nesse contexto, foi realizada chamada pública destinada ao credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas interessadas na prestação de serviços de artes marciais (judô), bem como no desenvolvimento de atividades esportivas e recreativas a serem ofertadas aos estudantes regularmente matriculados no ensino fundamental da rede municipal de ensino do Município de Brejão/PE, conforme as condições e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos.

O procedimento de chamada pública assegurou ampla divulgação do certame, possibilitando a participação de todos os interessados que atendessem aos requisitos estabelecidos pela Administração, garantindo a observância dos princípios da publicidade, isonomia, transparência e impessoalidade que regem os processos de contratação pública.

Concluída a fase de credenciamento e verificada a regularidade documental e a habilitação dos interessados que atenderam às exigências previstas no edital, passa-se à etapa de formalização das contratações dos profissionais ou instituições devidamente credenciados, nos termos das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

A adoção do procedimento de credenciamento mostra-se adequada à natureza dos serviços pretendidos, uma vez que as atividades podem ser executadas por diferentes profissionais ou instituições que possuam qualificação técnica compatível, possibilitando à Administração ampliar a oferta das atividades esportivas e recreativas no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino.

Registra-se que a formalização das contratações observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas aplicáveis à Administração Pública, garantindo a regularidade do processo administrativo, a transparência dos atos praticados e a adequada execução dos serviços previstos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Brejão/PE.

Da Formalidade do Art. 72, Lei nº 14.133/2021.

Determinadas contratações administrativas podem apresentar características específicas que dificultam ou inviabilizam a realização de procedimentos licitatórios nos moldes tradicionais. Nesses casos, a legislação prevê mecanismos próprios para assegurar que a Administração Pública possa atender suas



demandas de forma eficiente, sem prejuízo da observância dos princípios constitucionais que regem a atividade administrativa.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, entre outros instrumentos, procedimentos que possibilitam a contratação de interessados previamente habilitados, desde que observadas as formalidades legais e a adequada instrução do processo administrativo. Nesse contexto, a legislação também determina requisitos essenciais que devem compor o processo administrativo de contratação, especialmente aqueles previstos no art. 72 da referida lei.

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que o processo administrativo deverá conter os elementos necessários à comprovação da legalidade e da regularidade da contratação, incluindo documentação que demonstre a necessidade da contratação, a estimativa de despesa, a análise da disponibilidade orçamentária, bem como a verificação da habilitação e qualificação dos interessados.

Nos termos do referido dispositivo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

A observância dessas formalidades visa garantir a regularidade do processo administrativo, assegurando que a contratação ocorra com transparência, motivação adequada e respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

No caso em análise, o objeto está vinculado à execução de atividades educacionais desenvolvidas pela rede municipal de ensino, consistindo na prestação de serviços de artes marciais (judô), bem como no desenvolvimento de atividades esportivas e recreativas destinadas aos estudantes regularmente matriculados no ensino fundamental da rede municipal de ensino do Município de Brejão/PE, conforme condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

A contratação dos profissionais ou instituições credenciadas ocorre após a realização do procedimento de chamada pública e a verificação da regularidade da documentação apresentada pelos



interessados, atendendo às exigências estabelecidas no instrumento convocatório e garantindo a adequada execução das atividades previstas pela Secretaria Municipal de Educação.

Da Justificativa Estimativa de Despesa – Art. 72, II.

Na contratação em epígrafe, verificou-se a necessidade de realizar pesquisa de preços - cotações devido à natureza do objeto. Buscando averiguar os valores praticados na região, entre pessoas jurídicas do mesmo ramo de atividade, foi realizado o no Tome Conta. O ponto fundamental é a estimativa de despesa, assim, a fim de estimar o valor da contratação direta a ser celebrada, a Administração Pública deverá observar as disposições do art. 23, doc. anexo nos autos.

Assim, o art. 72, inciso II, determina à Administração Pública a realização de pesquisas de preços também no processo administrativo de contratação direta, seguindo os mesmos parâmetros gerais utilizados para a realização de pesquisa de preços feita no bojo das licitações. Ressalta-se que o preço na contratação direta apresenta requisito objetivo de escolha nas contratações diretas, especialmente, através da modalidade de Chamada Pública.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa no sítio do Tome Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco-TCE/PE e Portais de Municípios no Estado de Pernambuco, na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o preço médio de referência considerado nas pesquisas realizadas.

As pesquisas realizadas estão anexas nos autos, conforme preço médio apresentado de **R\$ 127.076,40 (cento e vinte e sete mil setenta e seis reais e quarenta centavos)**. Resultante de pesquisa no Banco de Preço <https://www.bancodeprecos.com.br/> e Portais de Municípios no Estado de Pernambuco, na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, tomada como parâmetro a média entre os preços cotados de contratos e prestação de serviços de mesma natureza, que será considerado como valor máximo admissível para a contratação.

Da Demonstração da Previsão Recursos Orçamentários – Art. 72, IV.

Os recursos para custear tais despesas são advindo do Orçamento do Exercício Financeiro vigente, a existência da disponibilidade/compatibilidade de Recursos Orçamentários e para o valor máximo apresentado, e no Termo de Referência, sendo contemplado no Edital para a execução do objeto na contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica.

Da Comprovação de Habilitação e Qualificação – Art. 72, V.

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no Art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;



III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Os documentos relacionados foram entregues, sendo que as certidões exigidas apresentam-se com data de validade dentro do prazo de cadastro e abertura do certame. Os documentos dos licitantes credenciados atendem às condições de participação no certame, conforme previsto nos arts. 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021, e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos sítios oficiais.

Diante do apresentado, resta deixar consignado que as credenciadas demonstraram habilmente sua habilitação jurídica, técnica e regularidade fiscal.

Da Razão da Escolha do Executante – Art. 72, VI.

Com relação à razão da escolha dos prestadores de serviços no presente procedimento de credenciamento, cumpre destacar que, diferentemente das contratações convencionais, não se busca a seleção de proposta mais vantajosa por meio de competição direta, uma vez que o interesse público, neste caso, está voltado à ampliação do número de prestadores aptos a executar o objeto, garantindo maior eficiência, capilaridade e continuidade na prestação dos serviços. Ademais, os valores a serem praticados foram previamente fixados pela Administração Pública, cabendo aos interessados apenas a adesão às condições estabelecidas no instrumento convocatório, o que afasta a lógica de disputa e reforça a natureza isonômica do certame.

Nesse contexto, a escolha dos credenciados decorre do atendimento aos requisitos previamente definidos no Edital, especialmente no que se refere à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, a análise realizada pela Administração pautou-se em critérios objetivos, verificando a conformidade da documentação apresentada e a adequação dos interessados às exigências legais e administrativas, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Verificou-se que os prestadores abaixo relacionados atenderam integralmente às condições estabelecidas, apresentando a documentação exigida e manifestando concordância com os valores previamente estipulados pelo Município, restando demonstrada a viabilidade de suas contratações para atendimento das demandas públicas envolvidas. Ressalte-se que, no âmbito do credenciamento, a justificativa de preço encontra-se previamente consolidada pela própria Administração, com base em estudos técnicos e parâmetros de mercado, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade, não havendo margem para alteração individual por parte dos credenciados.

Dessa forma, a Administração, visando à melhor satisfação do interesse público e à adequada execução dos serviços, reconhece como aptos ao credenciamento os seguintes prestadores:

1. **SALATIEL JIDLAF FERREIRA DE FIGUEIREDO JÚNIOR**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.147.852/0001-56, com sede na Rua Vidal de Negreiros, nº 119, Centro, Bom Conselho/PE, CEP: 55330-000, com valor estimado de contratação de R\$ 34.657,20 (trinta e quatro mil seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos);



"o princípio da economicidade impõe à Administração a adoção da solução mais eficiente e adequada sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, não se limitando à busca do menor preço, mas sim à melhor relação custo-benefício"

Nesse sentido, a definição prévia dos valores e a habilitação de múltiplos prestadores contribuem para a eficiência na execução do objeto e para a ampliação da capacidade de atendimento das demandas públicas.

No presente caso, restaram habilitados e aptos à contratação os seguintes participantes, que atenderam integralmente às exigências do edital e aceitaram os valores fixados pela Administração:

- **SALATIEL JIDLAF FERREIRA DE FIGUEIREDO JÚNIOR**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.147.852/0001-56, com sede na Rua Vidal de Negreiros, nº 119, Centro, Bom Conselho/PE, CEP: 55330-000, com valor de contratação de R\$ 34.657,20 (trinta e quatro mil seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos);
- **ANTONIO LUCAS DE OLIVEIRA LIMA ALVES DANIEL**, inscrito no CNPJ sob o nº 64.607.291/0001-63, com sede na Rua Cajarana, nº 47, Centro, Brejão/PE, CEP: 55.325-000, com valor de contratação de R\$ 46.209,60 (quarenta e seis mil duzentos e nove reais e sessenta centavos);
- **SILAS SOUZA SILVA**, inscrito no CNPJ sob o nº 64.139.830/0001-87, com endereço na Rua João Cordeiro de Oliveira, nº 25, Centro, Bom Conselho/PE, CEP: 55330-000, com valor de contratação de R\$ 46.209,60 (quarenta e seis mil duzentos e nove reais e sessenta centavos).

Registra-se que os valores encontram-se compatíveis com a planilha orçamentária elaborada pela Administração, sem aplicação de reajustes e em consonância com os parâmetros de mercado, não havendo qualquer afronta à legislação vigente.

Diante do exposto, constata-se que o presente procedimento observou os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, restando demonstrada a regularidade da Chamada Pública e a viabilidade das contratações pretendidas.

Remetam-se os autos à Procuradoria Jurídica do Município de Brejão/PE e à Controladoria Geral do Município para análise e demais providências cabíveis.

Brejão – PE, 04 de março de 2026.

José Ildon Tavares Bezerra Júnior
Agente de Contratação.

